



1 **Ata da 50ª sessão, extraordinária, da Comissão de Pós-Graduação (CPG) da Faculdade de Direito de Ribeirão**  
2 **Preto da Universidade de São Paulo**, realizada aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e  
3 vinte, na sala D-205, sob a presidência da professora Fabiana Cristina Severi e com a presença dos membros:  
4 professora Cynthia Soares Carneiro, professora Flavia Trentini e professor Sérgio Nojiri. Às 13h30, a Senhora  
5 Presidente declarou aberta a sessão. **I - ORDEM DO DIA. 1 - Revisão da proposta de atualização do**  
6 **Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Direito da FDRP.** A Sra. Presidente iniciou a reunião e  
7 justificou a necessidade de sua realização de forma extraordinária, considerando o curto prazo para a  
8 aprovação das novas normas antes do processo seletivo de 2020. Ponderou que seria importante refletirem  
9 melhor sobre pontos específicos da proposta, problematizados pela professora Marly Babinski, coordenadora  
10 da Câmara de Avaliação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, após avaliação informal. Especialmente no item  
11 “Orientadores e Coorientadores”, informou que a docente considerou os critérios muito exigentes, se  
12 comparados aos praticados pelos outros programas, apesar de serem compatíveis com a meta de obtenção  
13 do conceito 4 ou 5 na próxima avaliação quadrienal da Capes. Citou o primeiro credenciamento de orientador  
14 pleno e a exigência de quatro orientações no período de cinco anos para o credenciamento, quando  
15 normalmente os outros programas pedem apenas duas. Apesar das observações, a Sra. Presidente ressaltou  
16 que os atuais orientadores se enquadram nas regras. Já em relação ao credenciamento específico, o critério é  
17 bem menos rígido, quando exige experiência docente “ou” produção acadêmica, o que pode representar o  
18 risco de se ter um pesquisador com experiência em orientação, por exemplo, mas sem nunca ter escrito ou  
19 publicado nada. A Sra. Presidente opinou que deveriam assumir esse risco, pois existe a possibilidade de terem  
20 no quadro de orientadores os pós-doutorandos, que nem sempre terão produção na área do Direito. Quanto  
21 aos coorientadores, o critério alternativo pode permitir a entrada de pessoas sem produção científica  
22 condizente com o Programa. Assim, pessoas de fora da unidade ou mesmo de fora da USP, como os pós-  
23 doutorandos, poderão conseguir o credenciamento ainda que não tenham uma produção compatível com os  
24 orientadores credenciados e essa situação seria injusta com os professores da FDRP que quisessem se  
25 credenciar. Ou seja, a regra para ingressar está mais rigorosa para os docentes da faculdade. O professor Sérgio  
26 opinou que o melhor seria ter o mesmo critério para todos. A professora Cynthia lembrou que vão precisar de  
27 pessoas com experiência em orientação de doutorado para poderem pleitear a abertura do Doutorado na  
28 FDRP. Depois de apresentados e discutidos todos os apontamentos, foram aprovadas algumas alterações na  
29 proposta. Credenciamento pleno de orientadores: onde se lê “comprovar produção intelectual, nos últimos 3  
30 (três) anos, de, no mínimo, 2 (dois) artigos científicos publicados em revistas qualificadas pelo sistema Qualis-  
31 Capes nos estratos A ou B1 e de 3 itens, entre os quais: capítulos de livros, livros autorais ou trabalhos completos  
32 publicados em anais de eventos nacionais ou estrangeiros”, leia-se “comprovar produção intelectual, nos  
33 últimos 3 (três) anos, de, no mínimo, 2 (dois) artigos científicos publicados em revistas qualificadas pelo sistema  
34 Qualis-Capes nos três estratos mais altos e de, no mínimo, 3 itens, entre os quais: capítulos de livros, livros  
35 autorais ou trabalhos completos publicados em anais de eventos nacionais ou estrangeiros”; onde se lê “O  
36 orientador com credenciamento pleno deverá solicitar a renovação de seu credenciamento a cada 5 anos”,  
37 leia-se “O credenciamento como orientador pleno terá validade de 05 anos”. Recredenciamento de  
38 orientadores: onde se lê “comprovar produção intelectual, nos últimos 5 (cinco) anos, de, no mínimo, 4 (quatro)  
39 artigos científicos publicados em revistas qualificadas pelo sistema Qualis-Capes nos estratos A ou B1 e de 6  
40 (seis) itens, entre os quais: capítulos de livros, livros autorais ou trabalhos completos publicados em anais de  
41 eventos nacionais ou estrangeiros”, leia-se “comprovar produção intelectual, nos últimos 5 (cinco) anos, de, no



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE DIREITO**  
**DE RIBEIRÃO PRETO**  
**COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

42 *mínimo, 4 (quatro) artigos científicos publicados em revistas qualificadas pelo sistema Qualis-Capes nos três*  
43 *estratos mais altos e de 6 (seis) itens, entre os quais: capítulos de livros, livros autorais ou trabalhos completos*  
44 *publicados em anais de eventos nacionais ou estrangeiros". Credenciamento específico de orientadores: onde*  
45 *se lê "Para credenciamento como orientador específico, o docente deverá comprovar o cumprimento das*  
46 *alíneas 'a' e 'b' do item X.4 e, ao menos, o cumprimento de uma das alíneas 'd' e 'f' do mesmo item", leia-se*  
47 *"Para credenciamento como orientador específico, o docente deverá comprovar o cumprimento das alíneas 'a',*  
48 *'b', 'd' e 'f' do item X.4". Nada mais havendo a tratar, a professora Fabiana Cristina Severi deu por encerrada a*  
49 *sessão às 14h, da qual, para constar, eu, Vania Cristina Vasconcellos Prudencio,*  
50 *Vania C. V. Prudencio*....., lavrei e digitei esta ata, que será examinada pelos membros presentes à  
51 reunião em que for discutida, aprovada e por mim assinada. Ribeirão Preto, 21 de fevereiro de 2020.